



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 003/2025 - Câmara Municipal de Orocó/PE
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa

Art. 1º - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **assessoria e consultoria administrativa continuada**, com foco na gestão da transparência pública, manutenção e atualização do site institucional da Câmara Municipal, operacionalização do **Portal da Transparência**, suporte técnico ao **Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)** e demais atividades correlatas de interesse da Administração Legislativa, conforme descrições técnicas detalhadas neste documento.

Art. 1.1 - Da Descrição Detalhada do Objeto

Os serviços a serem contratados compreendem, de forma continuada:

- I - Acompanhamento e atualização sistemática do Portal da Transparência, com inclusão tempestiva de informações obrigatórias pela Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 (LAI) e Lei nº 14.133/2021;
- II - Gerenciamento e suporte ao sistema e-SIC, garantindo o atendimento às solicitações de informação pública no prazo legal;
- III - Manutenção técnica e atualização contínua do site institucional da Câmara, com publicações legislativas, orçamentárias, administrativas e institucionais;
- IV - Apoio à publicidade de atos administrativos, relatórios fiscais e peças de planejamento;
- V - Suporte técnico remoto e/ou presencial conforme demanda administrativa, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas;
- VI - Emissão de relatórios mensais com indicadores de desempenho e conformidade legal.

Art. 1.2 - Do Valor Estimado e Planilha Orçamentária

Com base em levantamento de mercado realizado junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documento anexo a este processo, obteve-se média mensal de **R\$ 5.979,60** para a prestação dos serviços descritos, totalizando o valor estimado anual de:

- **Valor mensal estimado:** R\$ 5.979,60
- **Valor total estimado (12 meses):** R\$ 71.755,20

A planilha orçamentária detalhada encontra-se anexa a este Termo, contemplando todos os encargos, tributos, custos operacionais e administrativos, conforme art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 1.3 - Do Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados **anualmente**, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



O índice de reajuste deverá estar expressamente previsto no instrumento contratual e o pleito deverá ser formalizado pela contratada com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, acompanhado de memória de cálculo e justificativa técnica.

Art. 2º - Da Justificativa

A presente contratação se justifica diante da necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Orocó/PE o cumprimento de suas obrigações legais relativas à **transparência administrativa, publicidade dos atos públicos e atendimento ao cidadão**, conforme os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, observa-se que o órgão não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos com capacitação técnica específica nas áreas de gestão de transparência digital, desenvolvimento web, análise de conformidade e operação do sistema e-SIC. A contratação externa visa, portanto, suprir essa lacuna com qualidade, continuidade e eficiência, prevenindo riscos de sanções por omissões legais e promovendo o controle social.

Art. 3º - Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação está fundamentada na obrigação legal dos entes públicos de garantir o acesso à informação, a transparência dos atos administrativos e a publicidade ativa de dados orçamentários, financeiros, legislativos e institucionais.

A Câmara Municipal de Orocó/PE, como órgão legislativo municipal, está submetida às exigências normativas contidas nas seguintes legislações:

- I - **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação);
- II - **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III - **Lei Complementar nº 131/2009** (Transparência Pública);
- IV - **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- V - **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Tais legislações exigem que o Poder Legislativo Municipal mantenha estrutura digital acessível ao público, atualizada em tempo real, e que adote medidas eficazes de governança da informação. A ausência de estrutura técnica interna com tal capacidade impõe a terceirização especializada como medida administrativa eficiente, legal e alinhada ao interesse público.

Art. 4º - Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Institucional

A contratação encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Orocó/PE para o exercício de 2025, vinculado à unidade orçamentária **1001 - Câmara de Vereadores**, na ação orçamentária **2.2 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo**, elemento de despesa **3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

O serviço proposto está em conformidade com os objetivos institucionais de modernização da gestão, conformidade normativa e fortalecimento da transparência pública, contribuindo diretamente para os eixos estratégicos de:

- I - Eficiência na prestação dos serviços públicos legislativos;
- II - Fortalecimento do controle social e da cidadania participativa;
- III - Redução de riscos legais e operacionais no cumprimento de obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 5º – Da Vigência Contratual

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração, desde que mantidas as condições iniciais de contratação.

A prorrogação observará os requisitos de interesse público, regularidade contratual, vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, com formalização por meio de termo aditivo.

Art. 6º – Da Descrição da Solução como um Todo, Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de natureza intelectual e continuada, cuja execução se dá ao longo de ciclos mensais de atendimento, abrangendo:

- I – Planejamento técnico das rotinas de atualização;
- II – Execução dos serviços de consultoria, assessoria e suporte técnico;
- III – Monitoramento do cumprimento de prazos legais de transparência e informação ao cidadão;
- IV – Geração de relatórios de conformidade, desempenho e aperfeiçoamento institucional;
- V – Encerramento contratual com entrega de relatório final técnico e plano de continuidade, se necessário.

A contratada será responsável por acompanhar o objeto desde sua execução inicial até sua conclusão, contemplando etapas de entrega contínua e suporte técnico.

Art. 7º – Da Descrição Detalhada da Solução

A solução técnica desejada compreende:

- a) **Execução contínua** dos serviços por equipe multidisciplinar com formação nas áreas de direito público, administração pública, contabilidade pública e tecnologia da informação;
- b) **Acesso e manutenção** de infraestrutura digital (sistemas eletrônicos e portais) da Câmara, com atualização permanente dos dados e documentos exigidos em lei;
- c) **Emissão de relatórios mensais** contendo as ações executadas, status da conformidade legal e recomendações técnicas para melhoria da transparência pública;
- d) **Suporte ao atendimento de solicitações do TCE/PE, MPPE e demais órgãos de controle**, sempre que houver necessidade de complementação de dados ou esclarecimentos relativos à gestão da informação institucional;
- e) **Respostas tempestivas e fundamentadas** às demandas da LAI (e-SIC), observando prazos e formatos legais.

Art. 8º – Da Propriedade e Autonomia

Os produtos, dados e conteúdos elaborados, alimentados ou organizados durante a execução do contrato **pertencerão exclusivamente à Câmara Municipal de Orocó/PE**, sendo vedada sua reutilização pela contratada em qualquer outra finalidade, salvo com autorização expressa da Administração.

A contratada deverá atuar com **autonomia técnica** na execução dos serviços, porém sempre respeitando as diretrizes, prioridades e orientações formais definidas pela Câmara. Todas as intervenções nos sistemas, portais e canais institucionais deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



previamente autorizadas pelo setor competente, e sujeitas à validação pela fiscalização contratual.

Art. 9º - Da Personalização e Adequação

Os serviços contratados deverão ser **personalizados à realidade organizacional da Câmara Municipal**, com adaptação às necessidades operacionais e legais do órgão legislativo.

É vedada a utilização de soluções genéricas ou padronizadas que não considerem:

- I - A estrutura orgânica e administrativa da Câmara;
- II - As peculiaridades normativas do município;
- III - As exigências de órgãos de controle locais e federais;
- IV - A integração com sistemas públicos adotados pela Câmara ou por outros entes com os quais mantenha cooperação administrativa.

Art. 10 - Do Controle e Manutenção

A contratada será responsável por **garantir a continuidade dos serviços técnicos**, com especial atenção à **manutenção preventiva e corretiva das plataformas digitais utilizadas**, bem como à atualização permanente dos dados de transparência e acesso à informação.

Deverá manter equipe capacitada para o pronto atendimento de chamados ou notificações oriundas da fiscalização contratual, prestando suporte técnico em tempo hábil e mantendo a documentação técnica organizada e disponível para eventuais auditorias.

A Administração poderá realizar auditorias ou vistorias periódicas, com ou sem aviso prévio, para verificar o pleno funcionamento das funcionalidades contratadas.

Art. 11 - Da Forma e Critérios da Escolha do Fornecedor

A seleção da empresa executora dos serviços dar-se-á conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, por meio de **procedimento de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, desde que devidamente demonstrada a singularidade do objeto e a especialização da empresa, ou, alternativamente, por licitação, caso verificada a viabilidade de competição.

Como critérios para a escolha do fornecedor serão observados:

- I - Comprovação de experiência técnica compatível com o objeto;
- II - Capacidade operacional demonstrada por meio de portfólio e atestados;
- III - Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- IV - Análise de proposta técnica e comercial, quando aplicável.

Art. 12 - Dos Critérios de Aceitação do Objeto

A aceitação dos serviços será feita com base nos seguintes critérios objetivos:

- I - Atendimento integral às obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- II - Qualidade técnica dos serviços prestados, conforme verificação do fiscal e gestor do contrato;
- III - Cumprimento dos prazos e rotinas estabelecidas para atualização das plataformas digitais e resposta a demandas administrativas;
- IV - Emissão de relatórios técnicos mensais e de conformidade legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



V – Adequação da linguagem, precisão dos dados e conformidade normativa das informações disponibilizadas ao público.

A Administração poderá recusar serviços prestados em desacordo com os padrões estabelecidos, exigindo correções, substituições ou rerepresentações sem ônus adicional.

Art. 13 – Das Justificativas da Escolha

a) Técnica

A contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, com foco na gestão da transparência e atendimento ao cidadão, exige **conhecimento técnico multidisciplinar e domínio da legislação aplicável**, notadamente a LAI, LRF, LC nº 131/2009, LGPD e Lei nº 14.133/2021. A solução demanda profissionais com experiência consolidada em administração pública, direito público, comunicação institucional e tecnologia da informação.

A natureza especializada e intelectual do objeto recomenda a contratação de empresa tecnicamente qualificada, com corpo técnico capacitado e experiência comprovada no atendimento a Câmaras Municipais ou órgãos de igual complexidade.

b) Econômica

A escolha pela terceirização se mostra economicamente vantajosa, considerando:

- I – A inexistência de estrutura própria para execução direta dos serviços;
- II – O custo estimado dentro da média de mercado aferida no PNCP (R\$ 5.979,60/mês);
- III – A eliminação de encargos trabalhistas permanentes, típicos da contratação de pessoal interno;
- IV – A garantia de resultados imediatos, sem período de formação técnica.

Art. 14 – Dos Requisitos da Contratação

São requisitos mínimos para a participação no procedimento de contratação:

- I – Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares a entes públicos;
- II – Equipe técnica composta por profissionais com formação superior nas áreas de direito, administração pública ou tecnologia da informação;
- III – Apresentação de metodologia de trabalho compatível com os objetivos da contratação;
- IV – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V – Declaração de que a contratada assume integral responsabilidade pela confidencialidade e segurança das informações tratadas, nos termos da LGPD.

Art. 15 – Da Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos públicos**, sendo exigido:

- I – Redução de consumo de papel por meio da digitalização de documentos e uso de sistemas eletrônicos;
- II – Preferência por soluções digitais que otimizem rotinas administrativas e diminuam o uso de insumos físicos;
- III – Organização racional de dados, com acesso remoto, evitando deslocamentos desnecessários;
- IV – Comprometimento com práticas de responsabilidade socioambiental, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 16 - Da Subcontratação

É **vedada a subcontratação total do objeto**, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação parcial poderá ser admitida **somente com autorização expressa da Administração**, desde que:

- I - Não abranja as atividades principais definidas neste Termo;
- II - Haja demonstração de capacidade técnica do terceiro subcontratado;
- III - Seja garantida a responsabilidade solidária da contratada pelos atos do subcontratado;
- IV - Seja previamente pactuada em cláusula contratual específica.

Art. 17 - Da Garantia da Contratação (Garantia Contratual)

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **poderá exigir garantia contratual até o limite de 5% (cinco por cento)** do valor total contratado, a fim de assegurar a fiel execução do contrato.

Caso exigida, a garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

A escolha da modalidade caberá à contratada. A garantia será exigida no momento da assinatura do contrato e mantida durante toda a sua vigência, sendo liberada após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

Art. 18 - Da Garantia da Execução

Além da garantia contratual eventualmente exigida, a contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a **execução regular, ininterrupta e eficiente dos serviços** contratados, inclusive em períodos de afastamento de profissionais, férias ou indisponibilidades operacionais.

A garantia da execução será verificada por meio:

- I - Da presença contínua de equipe técnica disponível para atendimento;
- II - Do cumprimento de prazos legais e contratuais;
- III - Da entrega dos produtos pactuados conforme especificações técnicas e padrões de qualidade;
- IV - Da imediata correção de falhas ou omissões apontadas pela fiscalização.

A inexecução injustificada poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e indenização por eventuais prejuízos causados à Administração.

Art. 19 - Da Vistoria

Não será exigida vistoria prévia para participação no procedimento de contratação, tendo em vista que os serviços ora definidos são de natureza intelectual e realizados em grande parte por meio remoto, não havendo instalações físicas complexas ou ambientes operacionais a serem inspecionados previamente pela contratada.

Todavia, a Administração poderá, durante a execução contratual, **realizar vistorias técnicas nos ambientes, documentos e sistemas utilizados pela contratada**, inclusive mediante solicitação de cópias de arquivos e relatórios comprobatórios da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 20 – Das Exigências Técnicas do Objeto da Execução Contratual

A contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas, consideradas indispensáveis para a boa execução do objeto:

- I – Dispor de equipe técnica multidisciplinar com domínio das legislações aplicáveis (LAI, LRF, LGPD, NLLC);
- II – Utilizar sistemas e plataformas tecnológicas compatíveis com os padrões legais e com a infraestrutura da Câmara Municipal;
- III – Realizar as atualizações e publicações com base em cronograma definido conjuntamente com o gestor do contrato;
- IV – Fornecer relatórios técnicos mensais detalhando os serviços prestados, indicadores de desempenho e conformidade normativa;
- V – Manter canais formais de atendimento e suporte técnico acessíveis à fiscalização e aos setores requisitantes.

Art. 21 – Da Qualidade dos Materiais ou Serviços

Todos os serviços prestados deverão observar os seguintes padrões mínimos de qualidade:

- a) Conformidade com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos de controle externo (TCE/PE, MPPE, CGU, etc.);
- b) Clareza, consistência e tempestividade nas informações publicadas e disponibilizadas ao cidadão;
- c) Adequação técnica das soluções tecnológicas empregadas (segurança, navegabilidade, acessibilidade);
- d) Atendimento integral às metas definidas no planejamento contratual e nos termos deste instrumento.

Qualquer desconformidade identificada pela Administração poderá ensejar a rejeição do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Art. 22 – Da Segurança

A contratada deverá adotar **medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança da informação** no tratamento de dados e documentos públicos durante a execução do contrato, com observância especial à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

São exigidas, no mínimo:

- I – Autenticação e controle de acesso às plataformas digitais utilizadas;
- II – Proteção contra alterações indevidas, perda de dados e acesso não autorizado;
- III – Registro de logs de acesso e alteração de dados sensíveis ou estratégicos;
- IV – Compromisso formal de confidencialidade por parte de toda a equipe envolvida.

Eventuais falhas de segurança que comprometam a integridade das informações públicas serão de inteira responsabilidade da contratada.

Art. 23 – Das Exigências de Certificações

A contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, **documentos que comprovem a qualificação técnica e regularidade profissional** de seus colaboradores e responsáveis técnicos, tais como:

- I – Registros profissionais em conselhos de classe (ex: OAB, CRA, CRC, etc.), conforme a natureza dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



II – Certificações em sistemas de gestão pública, governança de dados ou tecnologias aplicadas ao setor público, quando aplicável;
III – Comprovações de capacitação continuada ou participação em programas de atualização técnica na área de atuação contratada.
Não serão aceitas certificações vencidas, emitidas por entidades não reconhecidas ou incompatíveis com as exigências contratuais.

Art. 24 – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Orocó/PE para o exercício vigente:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Vereadores
- **Órgão Orçamentário:** 1000 – Câmara de Vereadores
- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara de Vereadores
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
- **Programa:** 0001 – Apoio às Atividades Legislativas
- **Ação:** 2.2 – Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 25 – Das Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

- I – Executar fielmente os serviços, conforme descrições técnicas, prazos e padrões estabelecidos neste Termo;
- II – Manter equipe qualificada e suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III – Corrigir, por sua conta, eventuais falhas, vícios ou inconsistências detectadas na execução dos serviços;
- IV – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto;
- V – Garantir a confidencialidade das informações acessadas e/ou tratadas no âmbito do contrato;
- VI – Apresentar relatórios periódicos de execução e participar de reuniões de acompanhamento, sempre que convocada.

Art. 26 – Do Recebimento e Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e atesto do fiscal do contrato**, observada a regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento.

O recebimento dos serviços será feito:

- I – **Provisoriamente**, pelo responsável técnico da unidade administrativa, mediante conferência da conformidade do serviço entregue;
- II – **Definitivamente**, pelo fiscal designado, após verificação da efetiva prestação, da aderência aos padrões exigidos e do cumprimento dos requisitos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Havendo glosa ou necessidade de reapresentação dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

Art. 27 – Do Modelo de Execução do Objeto

O modelo de execução será do tipo **prestação continuada de serviços técnicos especializados**, com atuação por demanda, conforme necessidade da Administração, e previsão mínima de:

- I – Atualizações periódicas e programadas (semanais, mensais ou conforme cronograma aprovado);
- II – Atendimento remoto e/ou presencial, de acordo com a complexidade e urgência da solicitação;
- III – Registro de todas as interações e entregas em sistema de controle a ser validado pela Câmara;
- IV – Realização de reuniões técnicas de alinhamento sempre que convocado pela gestão do contrato.

Art. 28 – Das Condições de Execução

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- I – Cumprimento rigoroso dos prazos definidos no cronograma de atividades pactuado com o gestor do contrato;
 - II – Atendimento tempestivo às solicitações da Câmara Municipal, preferencialmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
 - III – Registro das atualizações realizadas e atividades executadas, com comprovação documental ou por meio digital;
 - IV – Disponibilidade de meios tecnológicos compatíveis com os sistemas e plataformas utilizados pela Câmara;
 - V – Comunicação formal de qualquer intercorrência que impacte o cumprimento das obrigações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- A inobservância das condições pactuadas poderá ensejar advertência, multa ou outras sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

Art. 29 – Do Prazo de Entrega

Considerando a natureza continuada do objeto, o prazo de início da prestação dos serviços será **imediato a partir da assinatura do contrato** e emissão da ordem de serviço.

As entregas serão realizadas mensalmente, conforme ciclo de atividades definidas pela Administração, com a apresentação de relatório técnico de atividades como condição para o atesto e liberação dos pagamentos.

Art. 30 – Da Prorrogação do Prazo

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da autoridade competente, desde que:

- I – A prorrogação atenda ao interesse público e à continuidade do serviço;
- II – Os preços e condições iniciais da contratação sejam mantidos ou revisados conforme índice previsto em cláusula contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



- III - Haja regularidade fiscal, jurídica e contratual da empresa;
- IV - Seja emitido termo aditivo com anuência das partes.

Art. 31 - Das Condições de Entrega

As entregas se darão conforme os seguintes parâmetros:

- I - As atualizações no portal da transparência e site institucional deverão ocorrer **semanalmente ou sob demanda expressa**;
- II - Os relatórios de conformidade, indicadores e demais documentos técnicos deverão ser entregues **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**;
- III - Toda entrega deverá ser protocolada formalmente por meio digital ou físico, conforme conveniência administrativa;
- IV - Os dados produzidos deverão estar em formatos abertos e editáveis (ex: .xlsx, .docx, .pdf), garantindo sua reutilização pela Administração.

Art. 32 - Do Local e Horário da Entrega

As entregas documentais e atendimentos presenciais ocorrerão na **sede da Câmara Municipal de Orocó/PE**, situada à Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, nos dias úteis, entre **08h e 14h**, conforme expediente regular da Casa Legislativa.

Os atendimentos remotos deverão ocorrer mediante agendamento prévio, preferencialmente durante o horário comercial, salvo demandas emergenciais devidamente justificadas.

Art. 33 - Das Rotinas a Serem Cumpridas

A contratada deverá observar as seguintes rotinas administrativas e operacionais, com frequência previamente acordada com o gestor do contrato:

- I - Atualização semanal do site institucional e portal da transparência;
- II - Monitoramento contínuo dos prazos legais de respostas às demandas do e-SIC;
- III - Elaboração e entrega mensal de relatório técnico de conformidade;
- IV - Revisão e reestruturação de conteúdos digitais e documentos institucionais sempre que solicitada;
- V - Participação em reuniões técnicas periódicas, presenciais ou remotas, com o fiscal e setores requisitantes.

O descumprimento injustificado de quaisquer dessas rotinas poderá ensejar glosas, sanções contratuais ou rescisão.

Art. 34 - Dos Materiais a Serem Disponibilizados pela Administração

Para execução adequada dos serviços, a Câmara Municipal de Orocó/PE compromete-se a disponibilizar à contratada:

- I - Acesso aos sistemas e plataformas institucionais (portal, site, e-SIC);
- II - Cópias de documentos oficiais, peças orçamentárias e legislação local necessária à publicação e análise;
- III - Canal oficial de comunicação com os setores requisitantes;
- IV - Ambiente físico para atendimento, caso solicitado e justificado, incluindo ponto de rede e energia elétrica.

A não disponibilização de tais insumos por parte da Administração poderá justificar a dilatação de prazos, desde que formalmente comprovado pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 35 – Das Notas Fiscais

A contratada deverá emitir **nota fiscal eletrônica de prestação de serviços**, contendo:

- I – Razão social, CNPJ e dados da contratada;
- II – Número do contrato, período de referência e discriminação dos serviços prestados;
- III – Valor bruto e líquido da fatura, com eventuais retenções previstas em lei;
- IV – Declaração de regularidade fiscal no momento da emissão.

A nota fiscal deverá ser entregue ao setor competente da Câmara até o **3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês de competência**.

Art. 36 – Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

a) Especificações Técnicas:

- Atualização semanal de, no mínimo, 20 itens de conteúdo institucional no site e portal;
- Atendimento a uma média mensal de 10 a 15 solicitações de atualização originadas por setores da Câmara;
- Elaboração mensal de relatórios com no mínimo 3 páginas técnicas, contendo descrição das ações realizadas, indicadores e recomendações de melhoria;
- Atendimento remoto ilimitado via e-mail e WhatsApp institucional e atendimento presencial mediante agendamento.

b) Especificação da Garantia dos Itens:

- Garantia contratual de execução contínua e ininterrupta;
- Garantia de sigilo, confidencialidade e conformidade com a LGPD;
- Garantia de correção de falhas técnicas no prazo máximo de 72 horas após notificação.

Art. 37 – Do Modelo de Gestão do Contrato

A gestão do contrato será realizada por servidor designado por portaria da Presidência da Câmara Municipal, que atuará como **gestor do contrato**, com as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Solicitar, autorizar ou aprovar as atividades executadas, conforme cronograma pactuado;
- III – Determinar correções, ajustes ou reapresentações dos produtos entregues;
- IV – Solicitar à contratada relatórios e justificativas sempre que necessário;
- V – Comunicar irregularidades à autoridade competente para fins de apuração de responsabilidade.

O gestor poderá ser assistido por um **fiscal técnico**, designado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 38 – Do Controle e Fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado para tal fim, com poderes para:

- I – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais e técnicas;
- II – Solicitar relatórios, documentos e registros de execução;
- III – Indicar irregularidades na execução dos serviços e requisitar providências imediatas;



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



IV – Reprovar parcial ou integralmente serviços que não atendam às especificações estabelecidas.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento de obrigações.

Art. 39 – Do Fiscal e Gestor do Contrato

O Presidente da Câmara Municipal designará, mediante portaria específica, os responsáveis pelas funções de:

I – Gestor do Contrato: responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, interlocução formal com a contratada, aplicação de sanções e proposição de prorrogações ou alterações contratuais;

II – Fiscal Técnico: responsável pela análise técnica da execução dos serviços, avaliação da qualidade das entregas, verificação da conformidade com as normas legais e validação dos relatórios mensais.

Ambas as figuras deverão registrar em livro próprio ou sistema digital todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Art. 40 – Das Obrigações da Contratante e da Contratada

§1º – Obrigações da Contratante:

I – Disponibilizar as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços;

II – Efetuar os pagamentos nos prazos acordados, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados;

IV – Formalizar as solicitações de serviços e intervenções técnicas à contratada.

§2º – Obrigações da Contratada:

I – Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e compatível com os padrões exigidos;

II – Corrigir, por sua conta, falhas ou defeitos nos serviços prestados;

III – Manter confidencialidade das informações institucionais e dados pessoais tratados;

IV – Apresentar relatórios de execução e indicadores de conformidade nos prazos estipulados;

V – Manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.

Art. 41 – Das Sanções

Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

I – Advertência formal;

II – Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Por atraso na execução: até 0,3% por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal;

b) Por inexecução parcial: 10% sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Por inexecução total: até 20% sobre o valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 3 anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.

A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 42 – Da Alteração Subjetiva

A alteração subjetiva do contrato, com substituição da contratada, **é vedada**, salvo em hipóteses expressamente previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e anuência expressa da Administração.

Caso ocorra fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, deverá ser apresentada documentação comprobatória da manutenção da qualificação técnica e da capacidade operacional, sob pena de rescisão contratual.

Art. 43 – Da Classificação dos Bens Comuns

O objeto da presente contratação **não se enquadra como bem comum** nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, que demanda análise personalizada, interpretação normativa e domínio de boas práticas de gestão pública. Assim, não há possibilidade de definição por critérios exclusivamente padronizados de especificação e julgamento objetivo, o que justifica, conforme o caso, a adoção do procedimento de contratação direta com base no art. 74, inciso III, da referida norma.

Art. 44 – Das Disposições Finais

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deve ser utilizado como base:

- I – Para a elaboração do edital ou ato de contratação direta;
- II – Para a formulação da minuta contratual;
- III – Para orientar o processo de fiscalização e gestão contratual;
- IV – Para subsidiar o controle interno e os órgãos de controle externo.

Qualquer alteração no escopo, nas condições de execução ou nas exigências aqui estabelecidas deverá ser precedida de justificativa formal e aprovada pela autoridade competente, com os devidos registros no processo.

Art. 45 – Anexos

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- I – Planilha orçamentária estimativa de custos;
- II – Levantamento de preços com base em contratações similares publicadas no PNCP;
- III – Modelo de relatório técnico de conformidade;
- IV – Cópia da dotação orçamentária disponível;
- V – Declaração da área requisitante.

Orocó/PE, 21 de Abril de 2025

Josinete de Souza da Silva

Coordenadora de Controle Interno